

**PORTARIA Nº 164/2017**

Institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde – PMEPS como estratégia local para a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial na Lei Orgânica do Município de Goiânia, c/c Lei Municipal nº 9.526/14, Lei Complementar nº 276, de 03 de Junho de 2015, e Parecer técnico-jurídico Nº 1151/2017 da Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil que, no artigo 200, inciso III, define a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde como competência do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para a formação e desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização, de 2003, que efetiva os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde, cujo objetivo é promover a equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

Considerando a Resolução CNS 507, de 16 de março de 2016, que trata das propostas da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências;



Considerando a Educação Permanente em Saúde – EPS como conceito pedagógico que efetua relações orgânicas entre o ensino e o serviço de saúde, bem como entre a formação e a gestão setorial, o desenvolvimento institucional e o controle social em saúde;

Considerando que os processos de qualificação dos profissionais de saúde têm em vista a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho;

Considerando a necessidade de articular a integração entre ensino, serviço e comunidade na formação de profissionais de saúde;

Considerando a necessidade de institucionalização de referência local para orientar os processos de formação dos trabalhadores em saúde,

Considerando o potencial da educação permanente para transformar os processos de ensino aprendizagem com vistas à melhoria da qualidade do cuidado;

Considerando que os processos de formação de trabalhadores em saúde primam por articular as necessidades dos serviços de saúde, as possibilidades de desenvolvimento dos profissionais, a capacidade resolutiva dos serviços e a gestão social sobre as políticas públicas do setor;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde – PMEPS como estratégia condutora para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS Goiânia.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 2º – De acordo com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, constituem responsabilidades do Município de Goiânia com relação à educação permanente em saúde – EPS:

§ 1º – planejar a EPS para trabalhadores de saúde do SUS no seu âmbito de gestão;

§ 2º – formular e promover a gestão da EPS e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde.

I – a Escola Municipal de Saúde Pública é coordenadora e condutora da política de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de SMS Goiânia;

§ 3º – promover diretamente ou em cooperação com o Estado, com os municípios da sua região e com a União, processos conjuntos de EPS;

§ 4º – apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos trabalhadores de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;

§ 5º – incentivar os profissionais de saúde a realizar, junto à rede de ensino, no âmbito municipal, ações educativas e a socialização das ações desenvolvidas pelo SUS;



§ 6º – estimular, acompanhar e regular a utilização dos serviços de saúde no seu âmbito de gestão para atividades curriculares e extracurriculares dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação na saúde;

§ 7º – articular, junto às instituições de ensino técnico e superior na área da saúde, mudanças curriculares nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Constituem objetivos dessa Política:

§ 1º – implementar a EPS na Secretaria Municipal de Saúde – SMS Goiânia com ênfase na mudança dos processos de trabalho para a melhoria da qualidade dos serviços, da gestão e da participação social.

§ 2º – desenvolver a EPS na perspectiva da compreensão do conceito ampliado de saúde, em consonância com as diretrizes da PNEPS e da SMS Goiânia.

§ 3º – promover a integração dos saberes intra e interinstitucionalmente, conduzindo a relação ensino-serviço-comunidade.

§ 4º – articular a formação, a atualização, a qualificação e o intercâmbio de saberes dos profissionais aos processos de educação permanente em saúde.

CAPÍTULO III DOS VALORES, PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS PEDAGÓGICOS

Seção I Valores e Princípios

Art. 4º – São valores fundamentais no processo de efetivação da PMEPS:

- I – solidariedade;
- II – ética;
- III – respeito às diversidades, identidade de gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência;
- IV – humanização;
- V – corresponsabilidade;
- VI – justiça social;

Art. 5º – A PMEPS adota os princípios do SUS de Universalidade, Equidade, Integralidade, Descentralização, Regionalização e Controle Social, além de:

- I – autonomia;
- II – empoderamento;
- III – intersetorialidade;
- IV – intrasetorialidade;



- V – sustentabilidade;
- VI – territorialidade;
- VII – valorização profissional;
- VIII – participação democrática;
- IX – inclusão social.

Seção II

Pressupostos Pedagógicos

Art. 6º – As práticas de educação permanente em saúde orientam-se pedagogicamente:

§ 1º – pela problematização do cotidiano do trabalho em saúde, transformando os problemas da realidade em oportunidades de elaboração de novos saberes e práticas, colaborando para uma práxis dialética;

§ 2º – pela horizontalização do conhecimento, a partir da compreensão do mesmo como resultado de uma construção coletiva, que transforma paradigmas e rompe com o saber fragmentado;

§ 3º – pela participação ativa e crítica dos diversos sujeitos na elaboração dos conhecimentos necessários à resolução dos problemas do serviço;

§ 4º – pela transdisciplinaridade, que possibilite a compreensão da complexidade da realidade de forma articulada e integrada com diferentes saberes;

§ 5º – pela aprendizagem significativa e pela utilização de metodologias ativas que privilegiam o trabalho em equipe, a autonomia, o protagonismo e a valorização dos conhecimentos prévios dos sujeitos nos processos educativos;

§ 6º – pela prática da avaliação processual como apoio formativo, compreendendo a relevância do pensamento divergente e a possibilidade de criação de novas perspectivas e ferramentas.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Seção I

Das Diretrizes

Art. 7º – Constituem diretrizes da PMEPS no Município de Goiânia:

§ 1º – incentivar e apoiar a transformação dos espaços de trabalho cotidiano em ambientes propícios à efetivação dos processos de EPS;

I – é garantida, conforme o art. 126, inciso V, da Lei Complementar 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, a participação do trabalhador nos processos de EPS durante seu horário de trabalho;

§ 2º – promover e desenvolver estratégias para a institucionalização das práticas de EPS existentes na SMS Goiânia e ainda não reconhecidas como tal;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º – tomar a unidade de saúde como o *locus* privilegiado para a apreensão e o acolhimento das necessidades de saúde, bem como da elaboração das respostas às mesmas;

§ 4º – promover, no cotidiano do serviço, a integração das diversas políticas de saúde existentes no SUS;

§ 5º – organizar as atividades de educação permanente, nos diversos níveis do serviço, articulando todas as instâncias gerenciais da SMS;

I – constitui-se como atividade fundamental dessa Política a educação permanente dos ocupantes de funções gerenciais na SMS Goiânia;

II – A PMEPS apoia a efetivação da Política de Educação Permanente para o Controle Social;

§ 6º – utilizar metodologias de ensino-aprendizagem que promovam a participação ativa e autônoma nos processos educativos da SMS Goiânia;

§ 7º – promover a avaliação contínua e participativa dos processos educativos, considerando seu impacto no serviço, utilizando-a no planejamento de ações de educação permanente em saúde;

I – realizar o monitoramento das ações e resultados da educação permanente em saúde, garantindo a continuidade e a dinamicidade dos processos avaliativos.

Seção II

Da Condução

Art. 8º – A Escola Municipal de Saúde Pública é a instância condutora da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e tem como atribuições:

§ 1º – elaborar o diagnóstico situacional da EPS no município;

§ 2º – planejar, orientar, apoiar, acompanhar, implementar, facilitar e avaliar as ações de EPS de forma sistêmica, articulada e integrada com as diferentes instâncias da SMS Goiânia;

§ 3º – planejar, organizar, monitorar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade na SMS Goiânia, juntamente com os outros atores envolvidos;

§ 4º – apoiar a efetivação da Política Municipal de Educação Permanente para o Controle Social de Goiânia;

§ 5º – realizar a articulação inter e intrasetorial e inter-regional para a condução da PMEPS.

Art. 9º – O grupo de articulação em educação permanente em saúde – GAEPS, cujo objetivo é articular a EPS na Secretaria, é responsável, em conjunto com a EMSP, por apoiar a implementação da PMEPS e promover mudanças na gestão dos processos de trabalho.

§ 1º – Ele é composto por representantes de cada gerência da SMS, dos distritos sanitários, do controle social e instituições de ensino.

§ 2º – Suas atribuições são:



I – apoiar nos distritos sanitários, nas unidades de saúde e nas instâncias do nível central os processos de planejamento participativo, execução e avaliação contínua das ações de EPS, adequando-as à realidade e necessidade do serviço;

II – fomentar espaços de discussão com as equipes dos serviços, permitindo a construção coletiva de estratégias para viabilizar o planejamento e a execução das políticas de saúde;

III – contribuir para a organização e integração dos processos formativos realizados na SMS, voltados para a perspectiva da EPS, com o apoio da EMSP;

IV – divulgar a PMEPS na SMS, colaborando para esclarecer os conceitos, o sentido e a importância da EPS em todas as instâncias da SMS;

V – oferecer subsídios teóricos e metodológicos para a prática da EPS no cotidiano dos serviços, com o apoio da EMSP;

VI – articular a integração ensino-serviço-comunidade, priorizando a humanização do atendimento;

VII – propor estratégias para a valorização dos servidores através dos processos de EPS;

VIII – atuar como facilitador nos processos de educação permanente, apoiando as equipes dos serviços na resolução dos problemas enfrentados no cotidiano do trabalho;

IX – sensibilizar e incentivar as equipes do serviço para a necessidade e a importância da EPS, promovendo a autonomia e o protagonismo dos diferentes atores;

X – constituir-se como *locus* de desenvolvimento e aprendizagem em EPS.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 10º – A PMEPS será executada por meio de um Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde – PLAMEPS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e o Plano Regional de EPS – PAREPS.

§ 1º – O PLAMEPS terá periodicidade de 04 (quatro) anos.

§ 2º – O PLAMEPS será detalhado em uma programação anual de EPS, que deverá conter as ações e metas para o próximo período.

§ 3º – A EMSP e o GAEPS serão responsáveis por elaborar o PLAMEPS e a programação anual de EPS de forma participativa e representativa, mobilizando diferentes atores da SMS no processo de construção.

Art. 11º – Poderão ser criados os Núcleos de Educação Permanente em Saúde Distritais e Locais – NEPS, vinculados à EMSP, os quais serão corresponsáveis por implementar a prática da EPS localmente.

Parágrafo único – O funcionamento e a estrutura dos NEPS serão regulamentados por regimento interno.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
14 dias do mês de Julho de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde